LEI MUNICIPAL Nº 4.248, 27 DE MAIO DE 2004

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE BIBLIOTECAS NOS BAIRROS COM POPULAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR A 10.000 (DEZ MIL) HABITANTES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO.

Art. 1º - Fica obrigatória a criação de bibliotecas públicas nos bairros do Município que contam com população igual ou superior a 10.000 (dez mil) habitantes.

 Parágrafo Único – Fica facultado à Administração Pública a implantação de bibliotecas em bairros, cuja população é inferior à definida no “caput” do artigo.

 Art. 2º - A Administração deverá implantar projetos de incentivo à leitura, bem como instituir ações junto à comunidade, visando à arrecadação de livros para incrementação do acervo.

 Art. 3º - Para aferição do quantitativo populacional disposto no art. 1º, poderão ser utilizados os dados oficiais do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

 Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2005.